



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 13 de janeiro de 2021

ASSUNTO: MUITO IMPORTANTE - Notificação ao CIAV através do Portal da ECHA

No seguimento da nossa circular sobre a Plataforma de Notificação de Produtos do CIAV (<https://plataformanotificacaoprodutos.inem.pt/>) do passado dia 12 de janeiro, vimos lembrar que a **notificação ao CIAV através do Portal da ECHA é obrigatória para os produtos classificados como perigosos para a saúde ou devido aos seus efeitos físicos abrangidos pela obrigação do artigo 45.º do CLP** e desde 1 de janeiro de 2021 que o CIAV está ligado ao Portal da ECHA para poder receber as notificações submetidas através deste Portal.

Já os produtos não classificados como perigosos ou apenas classificados para o ambiente abrangidos pelo Regulamento Detergentes e Regulamento Produtos Biocidas que estão sujeitos à obrigação legal nacional de notificação ao CIAV (Decretos-Leis nos. 49/2007 e 140/2017 respetivamente) podem ser notificados através do Portal da ECHA ou da Plataforma do CIAV.

O Portal da ECHA permite apresentar uma única notificação para vários países da União Europeia, bem como Noruega, Islândia e Listenstaine.

Os produtos classificados como perigosos para a saúde ou devido aos seus efeitos físicos abrangidos pela obrigação do artigo 45.º do CLP estão sujeitos aos requisitos estabelecidos no Anexo VIII do Regulamento Delegado (UE) 2020/1677:

- Desde **1 de janeiro de 2021** para os **novos produtos** para utilização final pelo **consumidor** e para utilização final **profissional**;
- A partir de **1 de janeiro de 2024** para os **novos produtos** para utilização final **industrial**.

Assim sendo, desde 1 de janeiro de 2021 que os referidos produtos devem ser notificados através do Portal da ECHA e o **UFI** (Identificador Único de Fórmula) fornecido na notificação tem que obrigatoriamente constar da **embalagem/rótulo do produto**.

As **notificações de produtos já submetidas ao CIAV** antes das datas acima mencionadas, permanecem válidas até **1 de janeiro de 2025** no que diz respeito a essas misturas.

Contudo, no caso de ocorrer antes de 1 de janeiro de 2025, uma das alterações no produto descritas no ponto 4.1 da parte B do anexo do referido Regulamento que exigem uma **atualização da notificação já submetida ao CIAV**, esta deve ser efetuada **através do Portal da ECHA** antes do produto alterado ser colocado no



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

mercado e o **UFI** (Identificador Único de Fórmula) fornecido na notificação deve ser indicado no **rótulo/embalagem** do produto alterado.

As notificações ao CIAV, através do Portal da ECHA, dos produtos classificados como perigosos para a saúde ou devido aos seus efeitos físicos abrangidos pela obrigação do artigo 45.º do CLP, devem ser apresentadas pelos **importadores e utilizadores a jusante** (formuladores, formuladores por conta de outrem e reembaladores). Contudo, os distribuidores sempre que alterem o nome comercial e/ou o UFI do produto ou forneçam o produto em países diferentes dos do fornecedor devem comunicar ao seu fornecedor ou submeter, eles próprios, uma notificação.

Caso as empresas optem por os notificar ao CIAV, **através do Portal da ECHA** (em vez da Plataforma do CIAV), os **produtos abrangidos pelo Regulamento Detergentes e Regulamento Produtos Biocidas que não são classificados como perigosos ou apenas são classificados para o ambiente**, o UFI fornecido na notificação destes produtos tem que obrigatoriamente constar da embalagem/rótulo destes produtos. Numa situação de urgência/emergência o CIAV terá assim a possibilidade de identificar o produto em causa no Portal da ECHA, mediante o UFI indicado no rótulo/embalagem.

Para os produtos notificados através do Portal da ECHA, o CIAV não emitirá o respetivo comprovativo de notificação e como prova de notificação as empresas podem apresentar o comprovativo de submissão da notificação neste Portal.

Para ajudar as empresas a prepararem a notificação aos Centros Antivenenos através do Portal da ECHA, estão disponíveis vídeos tutoriais no link <https://poisoncentres.echa.europa.eu/pt/training-material>

O guia sobre como preparar e submeter a notificação aos Centros Antivenenos através do Portal ECHA pode ser encontrado no [guia PCN out 2020](#).

Para que as empresas possam validar as informações fornecidas antes de submeterem a notificação através do Portal da ECHA, a ECHA disponibiliza um [assistente de validação](#).

A última versão, de janeiro 2021, da visão geral das decisões dos Estados-membros, incluindo Portugal, relativamente à implementação do Anexo VIII do CLP pode ser consultada na [Visão geral EM](#).

Por último, informa-se que as perguntas e respostas sobre o Anexo VIII do CLP foram atualizadas no passado dia 26 de outubro de 2020 no site da ECHA: <https://poisoncentres.echa.europa.eu/pt/questions-and-answers>.